
INSTITUTO NOVOS HORIZONTES DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA LTDA
PORTARIA INHESP Nº. 013/2019

Dispõe sobre a Política de Benefícios para alunos com ingresso no 2º Semestre de 2019, nos Cursos de Graduação Bacharelado e Graduação Tecnológica na modalidade presencial, oferecidos pelo Centro Universitário Unihorizontes.

A Vice-Presidente do Instituto Novos Horizontes de Ensino Superior e Pesquisa Ltda., mantenedor do Centro Universitário Unihorizontes, Prof.^a Dra. Marlene Catarina de Oliveira Lopes Melo, no uso de suas atribuições regimentais e obedecendo a legislação da Educação Superior,

RESOLVE:

Regulamentar a Política de Benefícios para alunos com ingresso no 2º Semestre de 2019, nos Cursos de Graduação Bacharelado e Graduação Tecnológica, na modalidade presencial, oferecidos pelo Centro Universitário Unihorizontes.

Art. 1º. A política de Benefícios para ingressantes no 2º Semestre de 2019 tem como objetivo contribuir para a viabilização de condições para a formação de alunos nos cursos oferecidos pelo Centro Universitário Unihorizontes.

I. DO BENEFÍCIO DE ALUNOS EGRESSOS E SEUS PARENTES

Art. 2º. Todo aluno egresso do Centro Universitário Unihorizontes terá um **Benefício de 50%** (cinquenta por cento) em todas as parcelas das semestralidades durante todo o curso, em qualquer curso de Graduação Bacharelado e **Benefício também de 50%** (cinquenta por cento) em todas as parcelas das semestralidades durante todo o curso de Graduação Tecnológica, na modalidade presencial, oferecidos pelo Centro Universitário Unihorizontes, conforme condições estabelecidas.

Parágrafo Único. Considera-se egresso todo ex-aluno que colou grau ou titulouse no Centro Universitário Unihorizontes.

Art. 3º. Todo parente de aluno regularmente matriculado ou egresso do Centro Universitário Unihorizontes terá um **Benefício de 50%** (cinquenta por cento) em todas as parcelas das semestralidades durante todo o curso, em qualquer curso de Graduação Bacharelado e **Benefício também de 50%** (cinquenta por cento) em todas as parcelas das semestralidades durante todo o curso de Graduação Tecnológica, na modalidade presencial, oferecidos pelo Centro Universitário Unihorizontes, conforme condições estabelecidas.

Parágrafo Único. São considerados parentes, para efeito desta Portaria: os pais, os filhos, os irmãos consanguíneos ou adotivos, cônjuge ou companheiro, com o qual viva em união estável.

II. DO BENEFÍCIO EM RAZÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS IES

Art. 4º. Será concedido para alunos provenientes de Transferência de outra IES, o **Benefício de 50%** (cinquenta por cento) em todas as parcelas das semestralidades durante todo o curso, em qualquer curso de Graduação Bacharelado e **Benefício de 50%** (cinquenta por cento) em todas as parcelas das semestralidades durante todo o curso de Graduação Tecnológica, na modalidade presencial, oferecidos pelo Centro Universitário Unihorizontes, conforme condições estabelecidas.

Parágrafo Único. A título de incentivo, o aluno que ingressar no 2º Semestre de 2019, em razão de transferência, terá a isenção da 1ª parcela da semestralidade (matrícula) neste 2º Semestre de 2019.

III. DO BENEFÍCIO EM RAZÃO DE OBTENÇÃO DE NOVO TÍTULO

Art. 5º. Será concedido para alunos provenientes de Obtenção de Novo Título, o **Benefício de 50%** (cinquenta por cento) em todas as parcelas das semestralidades durante todo o curso, em qualquer curso de Graduação Bacharelado e **Benefício de 50%** (cinquenta por cento) em todas as parcelas das semestralidades durante todo o curso de Graduação Tecnológica, na modalidade presencial, oferecidos pelo Centro Universitário Unihorizontes, conforme condições estabelecidas.

Parágrafo Único. A título de incentivo, o aluno que ingressar no 2º Semestre de 2019, em razão de obtenção de novo título, terá a isenção da 1ª parcela da semestralidade (matrícula) neste 2º Semestre de 2019.

IV. DO BENEFÍCIO EM RAZÃO DA BOLSA INSTITUCIONAL GERAL

Art. 6º. O desconto a ser concedido para Bolsa Institucional Geral será de **50%** (cinquenta por cento) em todas as parcelas das semestralidades durante todo o curso, em qualquer curso de Graduação Bacharelado ou curso de Graduação Tecnológica, na modalidade presencial, oferecidos pelo Centro Universitário Unihorizontes, conforme condições estabelecidas.

V. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. O desconto da mensalidade só será concedido ao aluno que se mantiver matriculado em 360 h/a para os cursos de graduação bacharelado ou 400 h/a para os cursos de graduação tecnológica, de disciplinas regulares no semestre vigente, salvo quando autorizado pelo Coordenador do Curso nas situações especiais em que não for possível o cumprimento integral da carga horária semanal.

Art. 8º. Para pagamento a partir do 5º dia útil de cada mês, **o aluno perderá o desconto do percentual referente ao benefício instituído nesta Portaria**, passando a prevalecer o valor integral da parcela da semestralidade no mês pago em atraso.

Art. 9º. Para cada parcela da semestralidade paga após o 4º dia útil, **aluno perderá 2% dos descontos concedidos no benefício**, e assim sucessivamente, conforme tabelas abaixo:

Curso de Graduação Bacharelado

NÚMERO DE PARCELAS EM ATRASO	PERCENTUAL DO BENEFÍCIO CONCEDIDO	PERCENTUAL DO BENEFÍCIO COM PENALIDADE
1	50%	48%
2	48%	46%
3	46%	44%
4	44%	42%
5	42%	40%

Cursos de Graduação Tecnológica

NÚMERO DE PARCELAS EM ATRASO	PERCENTUAL DO BENEFÍCIO CONCEDIDO	PERCENTUAL DO BENEFÍCIO COM PENALIDADE
-------------------------------------	------------------------------------------	-----------------------------------------------

1	50%	48%
2	48%	46%
3	46%	44%
4	44%	42%
5	42%	40%

Art. 10. Os Benefícios instituídos nesta Portaria não se aplicam às disciplinas nas modalidades de Aproveitamento de Estudos, Estudos Complementares e Turma Especial.

Art. 11. Nenhuma outra modalidade de Benefícios oferecidos pelo Centro Universitário Unihorizontes será acumulada a estes benefícios ora regulamentados, podendo o aluno substituir um benefício por outro tipo oferecido pelo Centro Universitário Unihorizontes, no qual o aluno se enquadre, desde que manifeste, via requerimento, essa intenção no ato da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais no início de cada semestre.

Art. 12. Os Benefícios não se aplicam aos serviços extraordinários, inerentes à vinculação do CONTRATANTE com a Instituição, tais como requerimento de prova supletiva, exame especial, histórico, declarações, atestados e certificados em geral e taxa de transferência, material e equipamentos necessários ao curso.

Art. 13. O aluno perderá o direito do benefício quando atrasar pagamento da parcela da semestralidade por mais de 30 (trinta) dias e/ou tiver junto ao Setor Financeiro do Centro Universitário Unihorizontes, cheque devolvido, seu ou de terceiro, dado como pagamento de qualquer parcela da semestralidade.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2019.

Prof.^a Dra. Marlene Catarina de Oliveira Lopes Melo
Vice-Presidente
Instituto Novos Horizontes de Ensino Superior e Pesquisa Ltda.